



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER Nº TA.2020.10.07.001

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contratos nº 105/2019, 106/2019 e 108/2019 / Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019. Objeto: Objeto: aditivo de prorrogação de prazo.

1. DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o **1º Termo Aditivo** aos **Contratos nº 105/2019, 106/2019 e 108/2019**, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019.

2. DO OBJETO:

Primeiro Aditamento de prazo dos Contratos nº 105/2019, 106/2019 e 108/2019, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará e as empresas Casa Forte Comércio Atacadista Eireli – ME (29.295.369/0001-50), Diamond Serviços de Construção (22.247.470/0001-97), e H. G. Ribeiro Eireli (30.725.513/0001-20).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, em 01/10/2019 à 01/10/2020.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, IN SLTI/MP nº 01/2010, IN SEGES/MP nº 03/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 8.538/2015, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2019-PMSIP e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 315/2019.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

5.1. Consta nos autos o interesse da Administração Pública em dar continuidade no contrato, através de aditivo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

5.2. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

5.3. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 401/2020, emitido em 29/09/2020 pela legalidade do Termo Aditivo;

5.4. Consta juntado ao processo, a **justificativa** pela autoridade competente, constante no Ofício nº 608/2020;

5.5. Consta juntado ao processo a publicação do resumo do 1º Termo Aditivo;

5.6. Foi verificado que das quatro **recomendações** feitas por este Órgão de Controle conforme consta no Parecer de Regularidade nº 2019.11.08.001, somente uma (item 3.) fora atendida;

5.7. Verifica-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, devidamente numerado em sequência lógica, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes;

5.8. Não fora anexado ao processo a anuência da empresa, se é de interesse dar continuidade no contrato;

6. PARECER

Com relação ao atendimento ao Artigo 55 da Lei 8.666/93, temos a observar o que segue:

6.1. CONTRATO Nº 105/2019

6.1.1. Artigo 55, III – não foi identificada a cláusula que trate de reajustamento e/ou critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6.1.2. Artigo 61 – na identificação das partes no Contrato nº 105/2019, o número do CNPJ da empresa contratada, não corresponde com a constante na base de dados na RFB;

6.1.3. Artigo 57 – a vigência do termo aditivo vai de 01.10.2020 até 01.10.2021, ultrapassando o exercício financeiro, infringindo a legislação que conforme os termos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados.

6.1.4. Artigo 67 – a cláusula sétima, firma a que irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado no contrato em análise, no entanto ainda não foi possível identificar o ato que designa o servidor que desempenha essa função.

6.2. CONTRATO Nº 106/2019

6.2.1. Artigo 55, III – não foi identificada a cláusula que trate de reajustamento e/ou critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6.2.2. Artigo 61 – na identificação das partes no Contrato nº 106/2019, o número do CNPJ da empresa contratada, não corresponde com a constante na base de dados na RFB;

6.2.3. Artigo 57 – a vigência do contrato vai de 01.10.2019 até 01.10.2020, ultrapassando o exercício financeiro, infringindo a legislação que conforme os termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados; e

6.2.5. Artigo 67 – a cláusula sétima, firma a que irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado no contrato em análise, no entanto ainda não foi possível identificar o ato que designa o servidor que desempenha essa função.

6.3. CONTRATO Nº 108/2019

6.3.1. Artigo 55, III – não foi identificada a cláusula que trate de reajustamento e/ou critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6.3.2. Artigo 57 – a vigência do contrato vai de 01.10.2020 até 01.10.2021, ultrapassando o exercício financeiro, infringindo a legislação que conforme os termos do *caput* do art. 57 da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foram celebrados; e

6.3.4. Artigo 67 – a cláusula sétima, firma a que irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado no contrato em análise, no entanto ainda não foi possível identificar o ato que designa o servidor que desempenha essa função.

7. CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento dos contratos administrativos para análise, **recomendamos:**

7.1. Anexar às planilhas de preço, que não foram identificadas no processo, de modo a possibilitar à verificação do percentual suprimido e em quais itens tiveram redução nos seus respectivos valores, item já recomendado anteriormente;

7.2. Corrigir e/ou retificar os dados do CNPJ no preâmbulo dos contratos nº 105/2019 e 106/2019, item já recomendado anteriormente;

7.3. Anexar ao processo o ato que designa o servidor para o fiel desempenho de fiscalização;

7.4. Anexar ao processo manifestação do fiscal do contrato, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 401/2020, de 29 de setembro de 2020, atendendo assim a legislação.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido no Termo Aditivo referentes às demais cláusulas, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 315/2019, que deu origem aos contratos aqui analisados e consequentemente os termos aditivos, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Órgão solicitante e ao contrato do setor de contratos desta municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseada nos procedimentos seguidos pelas partes interessadas e ainda no Parecer Jurídico nº 401/2020 que opina pelo deferimento do 1º Termo Aditivo, este Órgão de Controle é pela regularidade dos procedimentos desde que atendidas as **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017